INSTITUTO CULTURAL BANTU

CNPJ: 07.794.079/0001-19

REGISTRADO

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPARICA - BA		
LIVRO	FOLHAS	TERMO
A-81	08	2349

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º - O **INSTITUTO CULTURAL BANTU,** também denominado simplesmente de **ICB**, é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a natureza jurídica de associação, fundada em 03 de janeiro de 2006, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** tem domicílio e foro no município de Vera Cruz - BA, com sede na Rua A, Loteamento Paraguaçu, 119, Fonte da Prata CEP 44470-00, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria Executiva, desenvolver atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional, por simples decisão da Assembleia.

Art. 3.º - O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** tem por finalidades:

I. Promover a erradicação da pobreza por meio da redução da desigualdade social, em especial de crianças, jovens e mulheres, através de atividades que visem ampliar a qualidade de vida, a cidadania, a preparação para o mercado de trabalho, e o empreendedorismo;

II. Promover o combate à fome e agricultura sustentável, através de projetos e parcerias que possibilitem a oferta e distribuição de alimentos para comunidades em situação de vulnerabilidade social e promoção de oficinas de agricultura sustentável como hortas comunitárias sustentáveis e técnicas agroecológicas tradicionais de matriz indígena e afro-brasileira, visando segurança alimentar e nutricional;

III. Promover saúde e bem-estar, com atividades brincantes, rodas de conversa e escuta, orientação nutricional e parceria para atividades de saúde básica com palestras, mutirões e ações para benefício da saúde da população local;

IV. Promover educação de qualidade impactando a vida de crianças, jovens e de suas famílias, a partir de atividades socioeducativas e da valorização da herança africana, através de atividades esportivas e culturais como capoeira, dança, teatro, cinema, música, produção literária, acesso a livros e a mediação de leitura e outras atividades culturais;

V. Promover preservação e pesquisa sobre a capoeira e demais tradições culturais e educativas a ela vinculada, nos seus aspectos práticos e teóricos;

VI. Promover a igualdade de gênero, por reconhecimento à urgência na superação do machismo, da lgbtfobia e violências correlatas;

VII. Promover a água potável e saneamento básico através de projetos educativos sobre a preservação e uso consciente da água, recuperação e preservação de nascentes, promoção de ações para melhoria do saneamento básico nas comunidades periféricas e quilombolas, através de fossas ecológicas;

REGISTRADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMAÇARI - BA

LIVRO	FOLHAS	TERMO
A-81	08	2349

VIII. Promover a utilização de energia limpa e acessível através de cursos, oficinas e capacitações sobre energias renováveis (solar, eólica e outras), com instalação de pequenos sistemas sustentáveis na comunidade;

IX. Promover o trabalho decente e crescimento econômico através de ações socioculturais para a comunidade em geral priorizando atingir o público adolescente e adultos, fortalecendo a sua autoestima e auxiliando na sua formação como agentes culturais, capacitação profissional, empreendedorismo e geração de renda;

X. Promover a indústria criativa, inovação sustentável e infraestrutura local através de cooperativas, organizações sociais e coletivos para fomentar a inovação social, sustentável e tecnológica que fortaleçam a infraestrutura da comunidade, promovendo espaços físicos e digitais para melhorias sustentáveis;

XI. Promover redução das desigualdades por meio de apoio a refugiados visando sua integração à sociedade, valorização e inserção social, econômica e cultural; Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; Promover o voluntariado;

XII. Promover o fomento da memória relacionada à cultura de matriz africana e afro-brasileira, a partir da promoção, da defesa e da conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural negro-africano na diáspora;

XIII. Promover cidades e comunidades sustentáveis através de capacitação, conscientização e educação através da sustentabilidade com reutilização de resíduos e aplicação dos 4R´s (repensar, reduzir, reutilizar e reciclar);

XIV. Consumo e produção responsáveis com atividades de educação ambiental para a sustentabilidade do meio ambiente, por meio da reutilização de resíduos coletados nas praias para a produção de artesanatos e produtos, visando a geração de renda para jovens e famílias em situação de vulnerabilidade;

XV. Promover a vida na água através de ações de educação ambiental voltadas à preservação dos ecossistemas aquáticos, rios e oceanos, especialmente na comunidade e em regiões costeiras e ribeirinhas, integrando conhecimentos tradicionais afro-indígenas;

XVI. Promover a vida terrestre através de oficinas e ações educativas sobre preservação da biodiversidade local, recuperação de áreas degradadas, manejo sustentável e valorização do conhecimento indígena e afro-brasileiro sobre fauna e flora;

XVII. Promover a paz, justiça e instituições eficazes com ética, paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; Com foco em combater ao racismo, por meio da valorização da herança africana;

XVIII. Fortalecimento de parcerias e meios de implementação através de apoio a criação e o desenvolvimento de outras associações de mesma natureza em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

XIX. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades sociais;

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS DE DOCUMENTOS

LIVRO	FOLHAS	TERMO
A-81	08	9344

REGISTRADO

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao instituto promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5.º - O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6.º - Para a consecução do seu objeto, o **INSTITUTO CULTURAL BANTU** poderá:

I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas de prestação de serviços especializados em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
II. Prestar serviço e atendimento, defesa e garantia de direitos a crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão em situação de vulnerabilidade social;
III. Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica e operacional relacionadas às suas finalidades;
IV. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam as finalidades institucionais;
V. Celebrar parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua atuação;
VI. Promover eventos, cursos, simpósios, encontros, seminários, palestras, conferências, congressos e debates que visem a melhoria da qualidade de vida do público atendido;
VII. Informar à sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
VIII. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais;
IX. Fomentar, elaborar e executar projetos culturais e sociais nos termos das leis de incentivo nos âmbitos federal, estadual e municipal;
X. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CULTURAL BANTU** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição física, religiosa, político-partidária ou outras.

§ 1º - O instituto disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

REGISTRADO
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TABOÃO DA SERRA
LIVRO | FOLHAS | TERMO
A-81 | 08 | 2349

§ 2º - O instituto poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede a outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º – O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – A receita do **INSTITUTO CULTURAL BANTU** será constituída de:

I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão aprovados pela Assembleia Geral;
II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração do instituto;
III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
IV. Prestação de serviços;
V. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
VI. Comercialização de bens e serviços produzidos pelo instituto;
VII. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
VIII. Renda patrimonial;
IX. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
X. Venda ou sorteio de bens móveis adquiridos, recebidos em doação, ou considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
XI. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 11 - O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TABOÃO DA SERRA
LIVRO A-81 | FOLHAS 08 | 2379

REGISTRADO

§ 1º - O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** não pagará nenhuma remuneração para membros e dirigentes que atuem efetivamente na diretoria executiva. Podendo apenas receber remuneração em caso de prestação de serviços específicos, não relacionados a sua função na diretoria executiva. Respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cuja atuação é inteiramente gratuita.

§ 3º - O instituto poderá remunerar associados por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 12 - O patrimônio do **INSTITUTO CULTURAL BANTU** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 13 - O patrimônio do instituto será constituído por:

I. Bens imóveis e móveis;

II. Bens intangíveis;

III. Legados e doações;

IV. Superávits financeiros;

V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

§ 1º - Os bens e direitos do instituto somente poderão ser aplicados nas finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição destes de para a consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º - A alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio ou a realização de permutas com encargos para o instituto, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 14 - No caso de dissolução ou extinção do Instituto Cultural Bantu, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta instituição, que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou, na falta desta, será destinado à entidade pública.

Art. 15 - Na hipótese de o instituto obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-las, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originários da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITABUNA - BA

LIVRO	FOLHAS	TERMO
A-81	08	2349

REGISTRADO

I. **Fundadores** - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição na condição de fundador, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais;

II. **Efetivos** - constituída por pessoas físicas simpatizantes com as finalidades institucionais e dispostas a atender as determinações estatutárias do instituto;

III. **Contribuintes** - constituída por pessoas físicas que contribuam com serviços, recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais, para a manutenção do instituto;

IV. **Beneméritos** – constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para concretização das atividades do instituto, os quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário para a consecução das finalidades estatutárias;

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais da associação, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados Fundadores e aos Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - Aos associados Contribuintes e Beneméritos, cabe o direito a voz nas Assembleias Gerais.

§ 4º - A admissão de um novo associado dar-se-á da seguinte forma:

I. Associado Efetivo - através de convite realizado pela Diretoria Executiva ou indicação de pelo menos 02 (dois) associados fundadores, ou pelo menos 04 (quatro) associados efetivos, mediante aprovação da Diretoria Executiva e homologação em Assembléia Geral;

II. Associado Contribuinte - através da solicitação realizada por pessoas físicas que contribuam com serviços, recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais, e aprovação por parte da Diretoria Executiva;

III. Associado Benemérito – através do reconhecimento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para concretização das atividades do instituto, mediante aprovação da Diretoria e homologação em Assembléia Geral.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

II. Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo § 2º do Artigo 16;

III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 28;

IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do instituto e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPARICA - BA
LIVRO	FOLHAS	TERMO
A-81	08	2349

REGISTRADO

V. Propor à Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;

VI. Propor projetos e parcerias para do instituto;

VII. Participar das atividades sociais do instituto;

VIII. Desligar-se voluntariamente da associação, estando quite com suas obrigações.

Art. 18 - São deveres dos associados:

I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;

II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;

III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;

IV. Contribuir para manutenção da associação, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;

V. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento institucional;

VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo instituto;

VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidas no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

IX. Não praticar atos ofensivos à moral é aos bons costumes ou contrários aos interesses do instituto.

Art. 19 - Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

I. Advertência por escrito e em caráter reservado;

II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em infração punida;

III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I. Por falecimento;

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria Executiva;

IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;

V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:

a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da associação ou por decisão da Diretoria Executiva;

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMAÇARI - BA
LIVRO A21 | FOLHAS 08 | TERMO 2349

REGISTRADO

b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;

c) Comportamento incompatível com os objetivos do instituto.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do **INSTITUTO CULTURAL BANTU**:

I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria Executiva;

III. O Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da associação, constituído por Associados Fundadores e Efetivos, com direito a voto e voz, e Associados Contribuintes e Beneméritos com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

I. Deliberar o planejamento geral e os orçamentos anuais;

II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

III. Deliberar sobre matérias de interesse do instituto.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, no seu *website* e/ou por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITUPEVA-SA
LIVRO A-81 | FOLHAS 08 | TERMO 2344

REGISTRADO

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria Executiva;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual deverá ser apresentada na sede do instituto ou enviada por e-mail, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do **ICB** e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre reformas do Estatuto;

III. Decidir sobre a dissolução da associação, observando as determinações do Artigo 14;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;

VII. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII. Homologar as Ordens Executivas e as Normativas emitidas pela Diretoria Executiva para o funcionamento interno do instituto;

IX. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, e VII serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados votantes presentes à Assembleia Geral.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira, segunda ou terceira convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 3º- Ressalvada a competência da Assembleia Geral, a gestão da associação se fará através da Diretoria Executiva, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

REGISTRADO

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPARICA - BA

LIVRO	FOLHAS	TERMO
A-81	08	2349

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração do **ICB**, é constituída apenas por Associados Fundadores e/ou Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Gerir o instituto, podendo praticar todos os atos necessários;

II. Elaborar e executar a programação anual de atividades do instituto;

III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais do instituto;

IV. Deliberar sobre admissão de novo associado, conforme disposto no art.16 § 3º;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;

VII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;

VIII. Responder pelo patrimônio do instituto;

IX. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

Art. 32 - A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros, que exercerão os cargos de:

I. Diretor Presidente - CEO;

II. Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 33 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e vice-versa.

Parágrafo Único – As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 34 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar o judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou constituir representante mediante procuração;

II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;

III. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;

IV. Praticar os atos de gestão do instituto, necessários para o seu bom funcionamento;

V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do instituto.

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno, demais normas e as Ordens Executivas;

II. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do instituto, quando delegado mediante procuração pelo Diretor Presidente;

III. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e demais receitas do **INSTITUTO CULTURAL BANTU**, mantendo em dia a escrituração contábil;

IV. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

V. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com Diretor Presidente;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área administrativa e financeira;

VII. Coordenar as atividades administrativas e financeiras do **INSTITUTO CULTURAL BANTU**;

VIII. Assessorar e instrumentalizar a diretoria para tomada de decisões;

IX. Apresentar à Diretoria relatórios de informações gerenciais e cenários futuros do **INSTITUTO CULTURAL BANTU.**

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **INSTITUTO CULTURAL BANTU**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia geral.

§ 1º - Somente pessoas físicas residentes no Brasil podem ser eleitas para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da associação.

REGISTRADO
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPARICA - BA
LIVRO	FOLHAS	TERMO
D-81	08	9349

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas naturais, pelo prazo de 05 (cinco) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o seu Presidente.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

§ 4º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 38 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

§ 2.º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o "voto de Minerva", no caso de empate.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO CULTURAL BANTU**;

II. Opinar sobre as demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;

III. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPÁNICA - BA
LIVRO | FOLHAS | NÚMERO
A-81 | 08 | 2349

REGISTRADO

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo **INSTITUTO CULTURAL BANTU** obedecerão:

I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO CULTURAL BANTU** serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do instituto, sendo expressamente vedada:

I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e

II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – O **INSTITUTO CULTURAL BANTU** somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 44 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo-se ao quórum previsto no Art. 28 para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada na presente data.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPARICA - BA

LIVRO	FOLHAS	TERMO
A-81	08	2349

INSTITUTO CULTURAL BANTU

CNPJ: 07.794.079/0001-19

REGISTRADO

Vera Cruz - BA, 20 de Janeiro de 2025.

§

MAR GRANDE

Edielson da Silva Miranda
Diretor Presidente - CEO
CPF: 0586.435.755-34

João Paulo Santos Silva Pessoa

OAB BA: 43.885

CARTÓRIO MAR GRANDE VERA CRUZ

CARTORIO MAR GRANDE. VERA CRUZ-BA.
www.cartoriomargrande.com.br. atendimento@cartoriomargrande.com.b
(71) 3638-9549
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:EDIELSON DA SILVA MIRANDA

Em testemunho da verdade: Ana Clara Pitanga Queiroz. Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - MAR GRANDE BA 28/3/2025. Valor do Ato: R$ 6.90 Emol: R$ 3.33 Taxa: R$ 3.57
2927AB106047-9
SELO REC. SEMELHANÇA
www.tjba.jus.br/autenticidade

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAPARICA/BA

PROTOCOLO 19424
REGISTRO 2349
DATA 04 / 04 / 2025

OFICIAL / ESCREVENTE

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAPARICA/BA
Tassilaine Aparecida da Costa Oliveira
Oficiala Substituta